



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Plano de Trabalho

Assunto: Eixo 3.6 - Temas Gerais: Estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do “Espelho D’água” localizado nas áreas dos portos organizados. RESOLUÇÃO Nº 7138-ANTAQ.

Projeto: Agenda Regulatória ANTAQ Biênio 2020-2021.

1. INTRODUÇÃO

1. Nos termos dos incisos I e IV do art. 27 da Lei nº 10.233/2001, caberá à ANTAQ (i) - promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias; e (iv) - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transportes e à exploração da infra-estrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores; e ainda: o art. 51-A, do mesmo instituto determina: "Fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

2. Dito isto, para o cumprimento da determinação de regulamentação do regramento em tela, tem-se que o projeto é resultado de determinação da Diretoria Colegiada da ANTAQ, tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019 e consubstanciada na Resolução nº 7.138/2019-ANTAQ (0838309), art. 2º, que determinou, com base na competência estabelecida do art. 47-A do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, que a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, promova estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do “Espelho D’água” localizado nas áreas dos portos organizados.

3. Ato contínuo, atendendo-se ao Despacho SRG SEI 0877333, que por seu turno, deu azo às determinações da **RESOLUÇÃO Nº 7754-ANTAQ**, a qual aprovou a Agenda Regulatória da ANTAQ para o Biênio 2020/2021, ficando os procedimentos subsequentes a cargo da Superintendência de Regulação desta Agência.

4. Posto isto, em aperfeiçoamento ao Plano de Trabalho GRP (1071219), encaminha-se o presente Plano de Trabalho para deliberação superior.

2. ESCOPO E NÃO ESCOPO

5. Trata-se de assunto relacionado ao processo 50300.002019/2018-11.

6. Considera-se ESCOPO do presente projeto normativo a delimitação e definição de critérios e procedimentos associados à exploração de áreas molhadas nos portos organizados.

7. NÃO É ESCOPO deste projeto qualquer intervenção regulatória para exploração de áreas secas ou áreas molhadas fora do porto organizado.

3. OBJETIVOS

8. Objetiva-se iniciar/consolidar os trabalhos inerentes à matéria e apresentar proposta conclusiva, no intuito de clarificar as dúvidas regulatórias acerca da possibilidade factível quanto ao tema referente à possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do “Espelho D’água” localizado nas áreas dos portos organizados.

9. Ademais, o presente projeto tem por objetivo geral maximizar a exploração das áreas e instalações portuárias nos portos organizados, atualizando o arcabouço regulatório para as novas tendências no transporte

aquaviário, como por exemplo, as operações aquaviárias *ship-to-ship*.

4. METODOLOGIA

10. Este trabalho deve confirmar a forte tradição qualitativa nas pesquisas dos fenômenos sociais, desenvolvendo estudos tomando o paradigma interpretativo ou fenomenológico. Haverá uma predominância de uma perspectiva fenomenológica/interpretativa ou crítica/dialética.

11. O desenvolvimento do projeto será fundamentado em diversas publicações sobre o tema, doutrina, a legislação que envolve o setor portuário e as manifestações dos diversos intervenientes.

12. Para a coleta de dados o instrumento fundamental será a realização de consultas internas e externas, consolidada pela participação social como as audiências públicas. Haverá também dados que contarão com um tratamento estatístico ou amostral.

13. O tema abrange as Autoridades Portuárias; as partes dos Contratos de Arrendamento; os Terminais de Uso Privativo (TUP); as Estações de Transbordo de Cargas (ETC); as Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte (IP4), Operadores Portuários, Empresas Brasileiras de Navegação (EBN), bem como quaisquer atores passíveis de submissão à regulação instituída nesta ANTAQ.

14. Os trabalhos, que já se encontram em adiantado estágio no âmbito desta Casa, ainda preveem para suas vias conclusivas, o levantamento de alternativas à **Revisão; Prevenção; Coleta; Análise; e Tabulação de Dados**, quanto aos (às):

I - **Objetivos:** analisar a possibilidade de regulamentação do regramento interno do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, em norma própria, tanto sob o aspecto material como no tocante ao processual, em substituição ao Capítulo V da Resolução nº 3.259/2014 - ANTAQ (arts. 83 e ss.), a ser expressamente revogada;

II - **Âmbito de aplicação:** aplicação para todos e quaisquer atores passíveis de submissão à regulação instituída nesta Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

III - **Definições:** considerações quanto a todos os institutos, instrumentos e atores envolvidos na dinâmica dos portos organizados, bem como das instalações portuárias privadas, empresas de navegação e outros agentes no que toca a plausibilidade de imposição regulatória de Termo de Ajuste de Conduta - TAC;

IV - **Responsabilizações e Autoridades:** estabelecimento das esferas de afetação quanto à responsabilização de cada ator envolvido na dinâmica da esfera regulatória da ANTAQ;

15. É praxe no âmbito desta Agência, a inclusão de regras de divulgação e publicidade dos trabalhos no portal oficial desta ANTAQ.

16. Ademais, há também a possibilidade de estudo de caso, visando-se transportar o modelo proposto para um caso concreto, e verificar os resultados encontrados. Não sendo satisfatório, ajustar o modelo.

17. Como fonte adicional, será usado o [Guia Orientativo para Elaboração de AIR - Casa Civil](#) e as legislação relacionada.

5. EQUIPE DE TRABALHO

18. A Equipe inicialmente planejada para este projeto compreende os seguintes servidores:

I - Joel Nascimento - coordenador;

II - Diego Amorim - apoio técnico;

III - Dimas Soares - apoio técnico; e

IV - Dax Andrade - supervisão.

19. Outros recursos humanos da GRP poderão ser alocados pontualmente e eventualmente.

6. LEGISLAÇÃO RELACIONADA

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002);

c) Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos);

- d) Lei nº 10.233/2011 (Reestruturação dos transportes aquaviários);
- e) Decreto nº 8.033/2013 (Regulamenta o marco regulatório da lei dos portos);
- f) Portaria nº 7.145, de 13 de julho de 2018 (Estabelece normas e procedimentos relativos à destinação de terrenos e espaços físicos em águas públicas da União para a implantação, ampliação, regularização e funcionamento dos portos e das instalações portuárias de que tratam as Leis nº 12.815, de 5 de junho de 2013, nº 10.233, 5 de junho de 2001 e a Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 2016, alterada pela Resolução nº 5.105-ANTAQ, de 2016);
- g) Portaria SPU nº 24/2011 (Estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo dos valores devidos a título de retribuição à União);
- h) Portaria SPU nº 404/2012 (Estabelece normas e procedimentos para a instrução de processos visando à cessão de espaços físicos em águas públicas e fixa parâmetros para o cálculo do preço público devido, a título de retribuição à União. - **REVOGOU A PORTARIA SPU Nº 24**);
- i) Decreto-Lei nº 9.760/1946 (Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências);
- j) Lei nº 9.636/1998 (Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760/1946, e 2.398/1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do ADCT, e dá outras providências.);
- k) Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966);
- l) Resolução Normativa nº 32-ANTAQ/2019 (Aprova a norma dispendo sobre a estrutura tarifária padronizada das administrações portuárias e os procedimentos para reajuste e revisão das tarifas nos portos organizados);
- m) Resolução nº 7821-ANTAQ/2020 (Dispõe sobre procedimentos para a elaboração da versão simplificada dos estudos prévios mencionados no art. 6º, § 1º, inciso IV do Decreto nº 8.033, de 2013);
- n) NBR 14653-4 (Norma da ABNT - Parte 4: que trata da avaliação de bens - Avaliação de Empreendimentos).

7. CRONOGRAMA

20. Cabe destacar que o presente projeto de Agenda Regulatória está em curso na Agência antes mesmo da deliberação dos temas para o Biênio 2020-21. Dessa forma, o cronograma que ora se apresenta considera APENAS as fases subseqüentes do projeto normativo, suprimindo as fases já concluídas.

21. Diante do exposto, o prazo final estimado para conclusão deste projeto é **previsto para 23/06/2021**, conforme disposto na planilha de Gestão Regulatória ANTAQ, no link: https://docs.google.com/spreadsheets/d/19n4Nc4Xbu5ul1rFCd0xYr8Dz5cl9DA7_kyF_ROjL09g/edit#gid=1291512310, conforme cronograma a seguir:

Nome da Etapa	Duração da Etapa (dias úteis)	Início da Etapa	Fim da Etapa	Área Responsável	Macroetapa
Elaboração de Documentos de Intervenção Regulatória - DIR preliminar (atos normativos ou não normativos)	30	25/05/2020	07/07/2020	Área técnica	Análise de Impacto Regulatório
Consulta interna	15	07/07/2020	28/07/2020	Gerência de Regulação (GRP)	Análise de Impacto Regulatório

Análise das contribuições internas	10	28/07/2020	11/08/2020	Área técnica	Análise de Impacto Regulatório
Consolidação de DIR preliminar e envio à SRG	10	11/08/2020	25/08/2020	Área técnica	Análise de Impacto Regulatório
Análise da SRG e envio de Relatório Final de AIR e DIR preliminar à Diretoria Colegiada	10	25/08/2020	09/09/2020	Superintendência de Regulação	Análise de Impacto Regulatório
Deliberação Colegiada sobre Relatório Final de AIR e DIR preliminar	30	09/09/2020	22/10/2020	Diretoria Colegiada	Deliberação Colegiada
Publicação de Relatório Final de AIR	5	22/10/2020	29/10/2020	Diretoria Colegiada	Deliberação Colegiada
Envio de DIR preliminar para Participação Social	10	22/10/2020	06/11/2020	Secretaria-Geral	Análise de Impacto Regulatório
Abertura de Audiência Pública	45	06/11/2020	12/01/2021	Diretoria Colegiada	Consulta e Audiência Públicas
Análise das contribuições da Audiência Pública	15	12/01/2021	02/02/2021	Área técnica	Consulta e Audiência Públicas
Consolidação de DIR Final e envio à SRG	15	12/01/2021	02/02/2021	Área técnica	Consulta e Audiência Públicas
Análise da SRG e envio de DIR final à Diretoria Colegiada	10	02/02/2021	18/02/2021	Superintendência de Regulação	Consulta e Audiência Públicas
Análise jurídica de DIR final	30	18/02/2021	01/04/2021	Procuradoria Federal	Deliberação Colegiada
Adequação de DIR final após análise jurídica e envio à SRG	15	01/04/2021	26/04/2021	Área técnica	Deliberação Colegiada
Análise da SRG e envio de DIR final à Deliberação Colegiada	10	26/04/2021	10/05/2021	Superintendência de Regulação	Deliberação Colegiada
Deliberação final da Diretoria Colegiada sobre DIR final	30	10/05/2021	22/06/2021	Diretoria Colegiada	Deliberação Colegiada
Publicação de Produto final	1	22/06/2021	23/06/2021	Secretaria-Geral	Deliberação

de DIR

Colegiada

À consideração superior.

DAX RÖSLER ANDRADE

Gerente de Regulação Portuária



Documento assinado eletronicamente por **Dax Rosler Andrade, Gerente de Regulação Portuária**, em 30/06/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1075235** e o código CRC **455EB98F**.